



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 227/2021
04 DE MAIO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e X, artigo 97, item II, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, que – “ Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define Diretrizes para a Política de Fomento e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento e altera as Leis Federais nºs 8.429/1992, de 02/06/1992 e 9.790/1999, de 23/03/1999.” e a Lei Federal nº 13.204/2015, de 14/12/2015, que – “ Altera a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, que “ Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define Diretrizes para a Política de Fomento e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento e altera as Leis Federais nºs 8.429/1992, de 02/06/1992 e 9.790/1999, de 23/03/1999.”; altera as Leis Federais nº 9.532/1997, de 10/12/1997; nº 12.101/2009, de 27/11/2009; nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e nº 91/1935, de 28/08/1935.” e também em conformidade com o artigo 66 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, que – “ Dispõe sobre a Aplicação no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na qual Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e contém outras providências.”



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

RESOLVE :

I – NOMEAR MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, composta pelos membros abaixo nomeados :

I – MEMBROS EFETIVOS :

- 01 – CLEBER DE OLIVEIRA MELO, na condição de Presidente;**
- 02 – FLÁVIA NASCIMENTO SILVA E SILVEIRA, na condição de Membro;**
- 03 – PRISCILA MAGNE BUENO, na condição de Membro.**

II – MEMBROS SUPLENTES :

- 01 – KAREN APARECIDA DA FONSECA**
- 02 – DANILO HENRIQUE DE FARIA**

II – Compete à Comissão de Seleção :

- I – Analisar os casos em que o Chamamento Público poderá ser dispensado ou inexigível;**
- II – elaborar Editais de Chamamento Público;**
- III – conduzir o certame de Chamamento Público;**
- IV – julgar as propostas apresentadas pelas Entidades;**
- V – preencher à avaliação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade civil selecionada dos requisitos da Lei e do Edital;**
- VI – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014;**
- VII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021.**

III – O Membro da Comissão de Seleção deverá declarar – se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente em processo de seleção, se :

- a – Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Entidades em disputa, nos últimos 05 – (cinco) anos;**



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

b – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus conjugues ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

PARÁGRAFO ÚNICO : O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

IV – Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam – se nulos.

V – Conforme preceitua o parágrafo segundo do artigo 66 do Decreto Municipal nº 488/2021, de 12/03/2021, a participação de membros na referida Comissão de Seleção, será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

VI – Revogam – se às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 04 de maio de 2021.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal